



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 30 de janeiro de 2026.

De: CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO – FRANCINE MALDANER

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a instalação de 04 câmeras de videomonitoramento e um ar-condicionado para a seção administrativa da Brigada Militar.

ORÇAMENTO: **R\$5.000,00**

VIGÊNCIA: janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO.

CNPJ: 90.874.090/0001-32

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emenda Impositiva:

061/2025 – Vereador Diego Muller – R\$5.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

FRANCINE MALDANER

CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

06 - Segurança Pública

06.181 – Policiamento

**06.181.0211 - PROGRAMA PROTEGER 06.181.0211.2503 - Promover Condições
no Sistema de Monitoramento**

4.4.5.04.20.00.00.00.00 - AUXÍLIOS (1352)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO – FRANCINE MALDANER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 006/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A instalação de câmeras de monitoramento nos prédios públicos é uma forma de prevenção na segurança para evitar danos patrimoniais, vandalismo e ações delituosas contra instituições. A sede do 3º Pelotão da Brigada Militar na cidade de Bom Princípio não possui sistema de câmeras de monitoramento, portanto é de suma importância a instalação dos equipamentos. A troca de ar-condicionado na seção administrativa é necessário pelo fato do equipamento que existe atualmente é muito antigo e emite ruídos excessivos causando desconforto acústico no ambiente e com problemas de funcionamento.

Justificativa: A instalação de câmeras de monitoramento nos prédios públicos é uma forma de prevenção na segurança para evitar danos patrimoniais, vandalismo e ações delituosas contra as instituições. A sede do 3º Pelotão da Brigada Militar na cidade de Bom Princípio não possui sistema de câmeras de monitoramento, portanto é de suma importância a instalação dos equipamentos. A troca do ar-condicionado na seção administrativa é necessário pelo fato do equipamento que existe atualmente é muito antigo e emite ruídos excessivos causando desconforto acústico no ambiente e com problemas de funcionamento.
VALOR A SER REPASSADO: até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Bom Princípio, 30 de janeiro de 2026.

FRANCINE MALDANER

CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 006/2026, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO**, constando na justificativa do Sra. Francine Maldaner – Chefe de Sessão de Protocolo, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “: A instalação de câmeras de monitoramento nos prédios públicos é uma forma de prevenção na segurança para evitar danos patrimoniais, vandalismo e ações delituosas contra as instituições. A sede do 3º Pelotão da Brigada Militar na cidade de Bom Princípio não possui sistema de câmeras de monitoramento, portanto é de suma importância a instalação dos equipamentos. A troca do ar-condicionado na seção administrativa é necessário pelo fato do equipamento que existe atualmente é muito antigo e emite ruídos excessivos causando desconforto acústico no ambiente e com problemas de funcionamento”.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

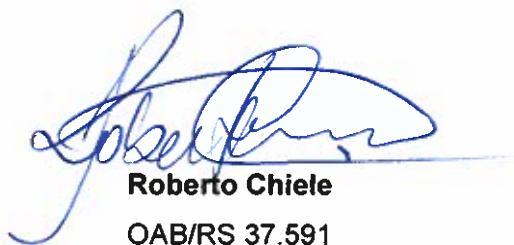
Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 30 de janeiro de 2026.



Roberto Chiele
OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL